

RESOLUÇÃO No. 57, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

Altera os CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS
PARA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES
INTEGRANTES DA ICP-BRASIL

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – CG ICP-BRASIL, no exercício do cargo de Coordenador do referido Comitê, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista em seu § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e seu suplente; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os documentos da ICP-Brasil para incluir as referências a Carimbo do Tempo;

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo da Resolução Comitê Gestor da ICP-Brasil nº45, de 18 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º: no item 1.1.j: “PRESTADOR DE SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO (PSC) – Qualquer entidade credenciada para operar na ICP-Brasil, como: as Autoridades Certificadoras (AC); as Autoridades de Registro (AR); as Autoridades de Carimbo do Tempo (ACT), os Prestadores de Serviço de Suporte (PSS); ou entidade vinculada, como o Laboratório de Ensaios e Auditoria (LEA) e outros que executem ou determinem a execução de itens de certificação presentes nas resoluções da ICP-Brasil”

§ 2º: no item 8.1: Os documentos abaixo são aprovados pela AC Raiz, podendo ser alterados, quando necessário, mediante publicação de uma nova versão no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Ref.	Nome do documento	Código
[1]	REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (RIC)	ADE-ICP-09.A
[2]	AUTO DE INFRAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO (AIC)	ADE-ICP-09.B
[3]	TERMO DE FISCALIZAÇÃO (TF)	ADE-ICP-09.C
[4]	NOTIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO (NFC)	ADE-ICP-09.D
[5]	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (RF)	ADE-ICP-09.E
[6]	SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (para AC ou AR, PSS ou ACT)	ADE-ICP-03.A ADE-ICP-03.B ADE-ICP-03.C ADE-ICP-03.G

Art. 2º Fica aprovada a versão 3.0 dos CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL (DOC-ICP-09), que incorpora as alterações do artigo anterior.

Parágrafo único: O documento citado no caput deste artigo encontra-se publicado no sítio www.iti.gov.br

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI